Tax & Business Lawyers

NEWSLETTER

Nº 64/26

23 NOVEMBRO 2026

A PRESCRIÇÃO DAS COIMAS E DAS TAXAS DE PORTAGEM:

OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA E DA CITAÇÃO POR VIA POSTAL SIMPLES

O Tribunal Central Administrativo Sul veio decidir este ano, por um lado, que a declaração de insolvência determina a suspensão do prazo de prescrição de dívidas referentes a coimas e a taxas de portagem e, por outro, que a citação por via postal simples – efetuada nos processos de execução fiscal cuja quantia exequenda não exceda € 5.100 – não é idónea a produzir a interrupção do prazo de prescrição das dívidas decorrentes de taxas de portagem.

Litigation Team



O ENQUADRAMENTO

O Tribunal Central Administrativo Sul veio recentemente pronunciar-se, no âmbito do processo n.º 572/24.4BELRS.CS1, sobre a interrupção e a suspensão do prazo de prescrição das dívidas decorrentes de coimas e de taxas de portagens.

O presente caso debruça-se sobre diversos processos de execução fiscal que foram instaurados, no decurso do ano de 2015, para cobrança coerciva de coimas e de taxas de portagem.

Ficou provado que o Reclamante foi citado para os processos de execução fiscal por via postal simples e que a sua insolvência foi declarada em maio de 2014, tendo o processo de insolvência sido encerrado em junho de 2021. Não se conformando com a decisão de não reconhecimento da prescrição proferida pela Administração tributária, o Reclamante apresentou Reclamação Judicial e o Tribunal Tributário de Lisboa julgou a Reclamação procedente, tendo declarado a prescrição das dívidas subjacentes.

Em sede de recurso, a Administração tributária veio defender que as dívidas não se encontravam prescritas, por três ordens de razão: (i) o processo de insolvência deveria ter determinado a suspensão da contagem do prazo de prescrição das dívidas durante a pendência daquele processo; (ii) o período COVID-19 deveria ter determinado igualmente a suspensão do prazo de prescrição das dívidas; e (iii) o Reclamante teve conhecimento da citação postal e compreendeu o seu conteúdo, o que lhe confere a eficácia jurídica de uma citação pessoal, facto esse que deveria ter determinado a interrupção da contagem do prazo de prescrição.

O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

O Tribunal Central Administrativo Sul acabou por dar razão à Administração tributária, revogando a Sentença recorrida:

Quanto à **pendência de um processo de insolvência**, o Tribunal reconheceu que a pendência de um processo de insolvência constitui causa de suspensão do prazo de prescrição, enquanto aquele processo durar.

Assim, o prazo de prescrição de cinco anos, aplicável às coimas, apenas recomeçou a correr após o encerramento da insolvência, em junho de 2021, não se encontrando ainda esgotado à data da decisão.

Já quanto ao prazo de prescrição das taxas de portagens, tratando-se de créditos tributários, entendeu aplicável o prazo geral de 8 anos, o qual não se havia igualmente

completado à data da decisão, em virtude da suspensão decorrente do processo de insolvência.

O Tribunal concluiu que as coimas e as taxas de portagens não se encontravam prescritas.

Quanto à **existência de períodos de suspensão em virtude do COVID-19**, o Tribunal afirmou que, embora efetivamente tenham existido períodos de suspensão devido à pandemia, estes acabaram por ser absorvidos pelo longo período de suspensão da insolvência, mostrando-se, por isso, irrelevantes.

Já quanto à **citação por via postal simples**, o Tribunal reafirmou a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Administrativo, segundo a qual a citação por via postal simples (prevista no artigo 191.º do CPPT) não interrompe o prazo de prescrição das dívidas tributárias, por ter caráter provisório e não revestir as características próprias da citação. No caso em apreço, a citação foi efetuada por via postal simples – a citação que ocorre nos processos de execução fiscal cuja quantia exequenda não exceda € 5.100 – pelo que o prazo de prescrição não se havia interrompido. O Tribunal sublinhou que apenas a citação definitiva (prevista no artigo 193.º do CPPT) poderia ter o efeito interruptivo da prescrição das dívidas tributárias. Por fim, afastou igualmente o argumento da Administração tributária de que o Reclamante teria tido conhecimento efetivo da citação postal, por se tratar de jurisprudência aplicável a dívidas de natureza civil e não tributária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Acórdão ora proferido concluiu, assim, que, apesar de as citações postais simples não terem interrompido o prazo de prescrição – quer das dívidas de coimas, como das dívidas de taxas de portagens –, a suspensão decorrente da declaração de insolvência era suficiente para que o Tribunal concluísse que as dívidas ainda não tinham prescrito à data da decisão.

Em suma, este Acórdão sublinha dois aspetos de enorme relevo prático.

Por um lado, a pendência de um processo de insolvência suspende os prazos de prescrição de todas as dívidas exequendas, incluindo coimas, durante toda a pendência do processo.

Trata-se de um lembrete de que o processo de insolvência – por muito que represente a expectativa de um novo ciclo financeiro –, paralisa o decurso do prazo de prescrição, prolongando significativamente as dívidas tributárias e contraordenacionais.

Por outro, a citação postal simples continua a não ser suficiente para interromper o prazo de prescrição de dívidas tributárias, sendo necessária a citação definitiva para que esse efeito se produza.

***

Rogério Fernandes Ferreira
Vânia Codeço
Álvaro Pinto Marques
Mariana Baptista de Freitas
Marta Monteiro Moreira
Marta Sequeira Campos
Raquel Tomé Castelo
Delfina Gonçalinho
Teresa Simon Sosa
Joana Fidalgo Barreiro

Avenida da Liberdade 136 4º (receção)

1250-146 Lisboa • Portugal

T: +351 215 915 220

contact@rfflawyers.com

www.rfflawyers.com

Este conteúdo destina-se a ser distribuído a clientes e colegas e a informação aqui contida é fornecida como uma visão geral e abstrata. Não deve ser utilizada como base para decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico profissional em casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a autorização expressa dos autores. Para mais informações sobre este assunto, contacte-nos.

***

Prémios e reconhecimentos 2026: Legal 500 | Chambers & Partners | International Tax Review | Best Lawyers | Lexology Index | Leaders League e outros.

Copyright © 2026 todos os direitos reservados.